



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/07/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTÁVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
DESIRÉE EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE --Procurador Geral----- Ausente-----
RAFAEL BOZZANO -----Sub Procurador Geral -----

- 1) Processo 091/2023: Recurso Voluntário -Procedência: TJD/AM -
Recorrente: EPD Nacional Futebol Clube e Procuradoria da Justiça
Desportiva AM- Recorrido : TJD/AM e Nacional FC. AUDITOR RELATOR:
Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para
no mérito, dar-lhe parcial provimento , para manter a multa aplicada
ao EPD Nacional Futebol Clube por R\$5.000,00 (cinco mil reais) por
infração ao art. 213 I e majorar para R\$30.000,00 (trinta mil reais) a
multa quanto a infração ao art. 243 G § 2º do CBJD.”**

**Determinou-se que parte da multa aplicada será destinada
posteriormente por doação ao Observatório da Discriminação Racial
no Futebol.**

Não houve defesa.

- 2) Processo 107/2023: Recurso Voluntário - Recorrente: CA Paranaense, em favor do Sr. Rodrigo Dias Bellão, membro do Sataff - Recorrido: Decisão da Comissão Disciplinar Feminina.. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a advertência ao Sr. Rodrigo Dias Bellão , por infração ao art. 258 § 1º do CBJD .”

Não houve defesa .

Drª Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos se declara impedida no presente processo.

- 3) Processo 111/2023: Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Atlético Mineiro - Recorrido : Decisão da 5ª CD- AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevelivacqua de Souza.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento , mantendo a multa aplicada ao Clube Atlético Mineiro por R\$15.000,00 , por infração ao art. 213 III do CBJD, divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que dava-lhe parcial provimento minorando a multa para R\$8.000,00 , por infração ao art. 213 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Theotonio Chermont de Brito.

- 4) Processo 112/2023: Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido : Nova Iguaçu FC - AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso , para no mérito , por maioria , dar-lhe provimento para majorar a multa aplicada ao Nova Iguaçu FC para R\$20.000,00 (vinte mil reais) , por infração ao art. 213 III do CBJD , divergindo Dr. Jorge Ivo Amaral que aplicava a multa por R\$5.000,00.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes

Requerida a lavratura do acórdão do voto divergente.

- 5) **Processo 164/2021: Recurso Voluntário - Recorrentes: Sr. Mateus da Silva Duarte, atleta do Cuiabá, Sr. Paulo Sérgio Marques Correa, atleta do Operário, Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar e Ygor de Oliveira Ferreira, atleta do Sampaio Correa. – Recorridos: Quinta Comissão Disciplinar e Sr. André Luiz Guimarães Siqueira Junior. Relator: Dr. Maurício Neves Foncesa.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada aos atletas Mateus da Silva Duarte e Paulo Sergio Marques Correa para 600 (seiscentos) dias cada, mais a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ,ambos por infração ao art. 243 do CBJD ; aplicar ao atleta André Luiz Guimarães a suspensão por 600 (seiscentos) dias , mais a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , por infração ao art. 243 do CBJD; manter, por maioria , a pena aplicada ao atleta Ygor de Oliveira Ferrera de eliminação e multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) , por infração ao art. 242 § ú do CBJD, divergindo quanto ao valor da multa pecuniária, os Drs Luiz Felipe Bulus e Jorge Ivo Amaral que aplicavam-lhe a multa por R\$50.000,00 e Dr. Sergio Martinez que lhe multava por R\$35.000,00.

Determinou-se ainda , por unanimidade de votos, o envio da presente decisão a Confederação Brasileira de Futebol para que possa oficialar à Fifa sugerindo que a sanção aplicada por este STJD seja externada para território internacional.

Funcionou na defesa dos atletas: André Luiz Guimarães, Dr. Levy Leonardo Luna Monteiro ; Mateus da Silva Duarte , Drª Amanda Borer e Dr. Marcelo Jucá ; Paulo Sergio Marques Correa ,Dr. Paulo Roberto Silva e Ygor de Oliveira Ferrera ,Dr. Felipe de Macedo

Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido no presente processo.

- 6) **Processo 223/2021: Recurso Voluntário - Recorrentes: Rogério Langanke Caboclo e Confederação Brasileira de Futebol – Recorrido: Decisão da Presidência do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “ Foi determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 255 e 223/2021 e ainda, que a sessão seguisse em aberto, considerando que não é objeto do recurso matéria sigilosa.

“Por unanimidade de votos , se conheceu dos recursos para no mérito , negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Rogerio Caboclo e acolher o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Futebol quanto a incompetência do STJD neste caso concreto onde o ato atacado é oriundo da Comissão de ética do Futebol.”

Funcionou na defesa do Sr. Rogério Langanke Caboclo, Drª Amanda Borer e Dr.Marcelo Jucá e pela Confederação Brasileira de Futebol funcionou na defesa Dr. Gamil Foppel .

Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido no presente processo.

Ao final do julgamento o presidente Jose Perdiz de Jesus ratificou que o presente processo segue sob sigilo.

- 7) Processo 255/2021: Recurso Voluntário - Recorrente: Rogério Langanke Caboclo e Confederação Brasileira de Futebol – Recorrido: Decisão da Presidência do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “ Foi determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 255 e 223/2021 e ainda, que a sessão seguisse em aberto, considerando que não é objeto do recurso matéria sigilosa.

“Por unanimidade de votos , se conheceu dos recursos para no mérito , negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Rogerio Caboclo e acolher o recurso interposto pela Confederação Brasileira de Futebol quanto a incompetência do STJD neste caso concreto onde o ato atacado é oriundo da Comissão de ética do Futebol.”

Funcionou na defesa do Sr. Rogério Langanke Caboclo, Drª Amanda Borer e Dr.Marcelo Jucá e pela Confederação Brasileira de Futebol funcionou na defesa Dr. Gamil Foppel .

Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido no presente processo.

Ao final do julgamento o presidente Jose Perdiz de Jesus ratificou que o presente processo segue sob sigilo.

**Adriana Solis
Gerente Geral do STJD**

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar/sala 1002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
- CEP: 20050-094 -Tel.: 55(21) 3035-6200 / www.stjd.org.br